



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

**LEI n° 975 de 23 de Novembro de 2018**

*“Dispõe sobre a concessão de complemento a Subvenção Social destinada a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo e dá outras providências”*

**FABIO LUIS DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado conceder no exercício de 2018, complemento a Subvenção Social destinada a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, Estadual e Federal, com sede à Rua Duque de Caxias, 379 – nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, CEP 14930-000, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme justificativa e plano de trabalho de aplicação financeira dos recursos elaborado pela entidade.

**Parágrafo Único** – O recurso de que trata o “caput” deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

**Art. 2º** - A Subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais e de saúde desenvolvidas pela beneficiária.

**Art. 3º** - Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente no mês seguinte à transferência e ao encerramento do exercício nos termos preconizados pelas instruções consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – A falta da prestação de contas referente ao período mencionado no “caput” impedirá a realização de nova subvenção pelo órgão concedente a entidade beneficiária, enquanto esta não for realizada.

**Art. 4º** - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Código da Ficha - 191

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2029.0000.3.3.50.43 – Subvenções Sociais



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Praça João Pessoa, 409 - Centro**

*Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a cobertura de despesa na forma desta Lei.*

*Art. 6º- O crédito adicional suplementar aberto na forma do Artigo 5º será coberto pelo excesso de arrecadação obtido até outubro de 2018 e projetado até Dezembro de 2018, através do Balancete da Receita que compõe este Projeto de Lei.*

*Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Boa Esperança do Sul, 23 de Novembro de 2018.*

**FABIO LUIS DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*